



(doze) meses, nem estar cumprindo pena por condenações pretéritas já passadas em julgado.

Parágrafo Único - Poderão ser estabelecidos, com escolas de mediação e/ou outros, acordos para o fomento de cooperação mútua no campo dos meios de solução consensual de conflitos.

Art. 12 - O processo de admissão do mediador no cadastro de mediadores da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos consistirá em apresentação e análise de documentação, entrevista com um Conselheiro da Comissão de Ética e aprovação de seu nome em Plenário.

Parágrafo Único - O cadastro de mediadores terá prazo de validade de um ano, prorrogável por mais um.

Art. 13 - Admitido no cadastro de mediadores da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, o mediador assinará Termo de Responsabilidade e Sigilo.

Art. 14 - São deveres do mediador da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I - observar as normas da Lei 13.140/15, da Resolução CFP nº 007, de 21 de junho de 2016, e do anexo Termo de Referências Éticas para atuação do mediador no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, as quais fixam como princípios que devem orientar os procedimentos conduzidos pelas Câmaras de Mediação das Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Psicologia, os princípios da independência, imparcialidade; autonomia da vontade, decisão informada, oralidade, informalidade e confidencialidade;

II - conhecer as normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirá;

III - participar dos encontros periódicos de discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos éticos realizados na Câmara;

IV - honrar seus compromissos de datas e horários com os mediandos e com a Câmara;

V - realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema Conselhos;

VI - participar do Conselho Consultivo, quando solicitado pelo Coordenador da Câmara.

Art. 15 - O descumprimento injustificado dos deveres sujeitará o mediador ao desligamento do cadastro de mediadores da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, a critério da Comissão de Ética e referendado pelo Plenário, além de sujeitá-lo às normas de responsabilidade civil e criminal.

Art. 16 - A proposta justificada de desligamento do mediador é ato do Coordenador da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos junto ao Plenário.

Art. 17 - Na qualidade de colaboradores, os mediadores da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos poderão receber ajuda de custo, nos termos da regulamentação do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região - CRP-01.

## TÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS CONSENSUAIS E RESTAURATIVOS CAPÍTULO I DA MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS CONSENSUAIS E RESTAURATIVOS

Art. 18 - No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar os mediandos acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

Art. 19 - Considera-se instituída a mediação na data da reunião de pré-mediação, agendada pela Câmara, para esclarecer o propósito, o trâmite da mediação e checar o interesse das partes em dela participar.

Parágrafo único. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional.

Art. 20 - Os mediandos poderão ser assistidos por advogados ou defensores públicos.

§1º Comparando uma das partes, acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

§2º É vedado ao CRP-01 e a seus Conselheiros, colaboradores, funcionários e mediadores indicar, sugerir ou subvencionar advogados para quaisquer dos mediandos.

Art. 21 - Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença dos mediandos somente poderão ser marcadas com a sua anuência.

Art. 22 - No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com os mediandos, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar dos mediandos as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aqueles.

Art. 23 - O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer dos mediandos.

§1º Caso o procedimento resulte em acordo total entre as partes, será lavrado termo correspondente e, havendo aprovação do Plenário, o processo será encaminhado para o arquivamento.

§2º O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

## CAPÍTULO II DO ESPAÇO FÍSICO DE MEDIAÇÃO

Art. 24 - As mediações se darão em salas que garantam o sigilo e permitam a horizontalidade das conversas.

Art. 25 - Ficará disponível, por meio físico ou eletrônico, toda a regulamentação, CFP e CRP-01, relativa à Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, bem

como os modelos de todos os documentos produzidos no procedimento de mediação, o Termo de Referências Éticas Para Atuação do Mediador no Âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia e o Termo de Responsabilidade dos mediadores.

## CAPÍTULO III

### DO ENCERRAMENTO DA MEDIAÇÃO

Art. 26 - O encerramento da mediação será definido em mediação por iniciativa dos mediandos ou do mediador ou pela realização de acordo.

§ 1º - No Termo de Encerramento (anexo V), caso a mediação seja encerrada por iniciativa dos mediandos, não se especificará qual delas solicitou o encerramento.

§ 2º - No caso de encerramento com realização de acordo, parcial ou total, o mesmo será reduzido a termo com o auxílio do Apoio Administrativo.

§ 3º - A ausência injustificada de ao menos um dos mediandos a dois encontros consecutivos também ensejará o encerramento da mediação.

## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO DA MEDIAÇÃO

Art. 27 - A Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos elaborará, no prazo de 6 (seis) meses, a contar de sua implementação, instrumento de avaliação do processo das mediações, conforme orientação da Resolução CFP nº 007, de 21 de junho de 2016.

ANDREZA SORRENTINO  
Conselheira Presidente

VITOR BARROS REGO  
Conselheiro Secretário

## DOCUMENTOS ANEXOS

- I - Termo de Responsabilidade e Sigilo do Mediador
- II - Carta-Convite às Partes/Advogado
- III - Termo de Adesão e Sigilo
- IV - Relatório de Andamento do Processo de Mediação
- V - Termo de Encerramento da Mediação e Devolução das Cópia dos Autos

## ANEXO I

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (CRP-01)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO DO MEDIADO

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no órgão profissional sob o n.\_\_\_\_\_, RG n.\_\_\_\_\_, CPF n.\_\_\_\_\_, abaixo firmado, assumo o compromisso de bem e fielmente, observando as disposições da Resolução 15 de junho de 2018 do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região- CRP-01, bem como da Resolução nº 007, de 21 de junho de 2016 do Conselho Federal de Psicologia e, em especial, o "Termo de Referências Éticas para atuação do Mediador no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia" constante no seu Anexo, desempenhar a função de mediador na qualidade de colaborador, nos casos encaminhados a esta Câmara e a mim designados, reservando-me o direito de recusar a mediação por impedimento de qualquer natureza.

Declaro, portanto, neste ato, estar ciente de que tenho como deveres:

Participar de reunião de alinhamento com o Sistema Conselhos com o Apoio Técnico da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, pela qual será apresentado ao funcionamento e normativa do Sistema Conselhos de Psicologia;

Apropriar-me das normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirei;

Participar dos encontros periódicos de discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos éticos realizados na Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos;

Honrar meus compromissos de datas e horários com os mediandos e com a Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos;

Realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema Conselhos de Psicologia;

Observar, na realização das mediações, os princípios da independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada;

Observar os critérios de impedimento para atuação como mediador, descritos na Resolução CFP nº 007/2016, e me manifestar, caso neles me enquadre.

No que diz respeito à confidencialidade e sigilo, comprometo-me, ainda, a:

Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

Não me apropriar, para mim ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações sob quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Neste ato, declaro-me, ainda, ciente de que o desempenho desta função não gera vínculo trabalhista com o Sistema Conselhos de Psicologia e de que, na qualidade de colaborador, poderei fazer jus à ajuda de custos nos termos da regulamentação do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

## ANEXO II

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (CRP-01)

CARTA-CONVITE ÀS PARTES

CONVITE Nº .../ANO

Prezado(a) Sr(a), \_\_\_\_\_,

A Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos da Comissão de Ética do CRP-01, tendo em vista o recebimento do feito abaixo identificado por meio do encaminhamento da Comissão de Ética/do Plenário/do Sr. Relator \_\_\_\_\_, na data de \_\_\_\_\_, convida-o, por esta carta, a participar de encontros de mediação/conciliação/processo restaurativo objetivando restituir a possibilidade do diálogo e instaurar condições para, na medida do possível, reparar o dano eventualmente causado e restaurar os laços sociais no conflito relacionado ao seguinte feito:

Processo Disciplinar nº \_\_\_\_\_

Esta é uma carta convite para participar de um processo de Mediação, que visa encontrar caminhos de conversa para tratar do conflito que o trouxe à Comissão de Ética do CRP-01.

Esse mesmo convite está sendo encaminhado a seu advogado, se constituído, e às demais partes do processo.

Esclarecemos que é imprescindível sua presença pessoal no processo de Mediação.

Recomendamos que compareça ao menos a este encontro, quando esclarecermos o que é e como poderá ocorrer a mediação. Ao término do encontro, poderá posicionar-se sobre o interesse ou não em participar de demais encontros de mediação.

Se tiver constituído advogado, a presença do mesmo é importante nos encontros, desde que ambos estejam de acordo com isso.

CARTA-CONVITE ÀS PARTES

VERSÃO PARA O ADVOGADO

CONVITE Nº .../ANO

Prezado(a) Sr(a), \_\_\_\_\_,

Esta é uma carta convite para participar de um processo de Mediação, que visa encontrar caminhos de conversa para tratar do conflito trazido à Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos.

Esse mesmo convite está sendo encaminhado a seu cliente e às demais partes e respectivos advogados do processo.

Esclarecemos que é imprescindível a presença pessoal das partes no processo de Mediação.

Seu suporte enquanto advogado também é necessário para garantir esclarecimentos técnico-jurídicos a seu cliente.

Recomendamos que esteja presente no primeiro encontro para que tenha conhecimento do que é este processo e possa ajudar seu cliente a escolher se quer fazer parte dele sabendo do que se trata.

Processo Disciplinar nº \_\_\_\_\_

O primeiro encontro, para esclarecimentos sobre o processo de Mediação e seu início, ocorrerá no local \_\_\_\_\_.

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Hora \_\_\_\_\_

Esta Câmara está disponível a prestar os esclarecimentos que forem necessários pelos telefones: \_\_\_\_\_ e/ou email: \_\_\_\_\_.

Aguardamos presença,

Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos da Comissão de Ética do CRP-01

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conselheira(o) responsável, coordenadora(r) ou adjunta(o), da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos.

## ANEXO III

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (CRP-01)

TERMO DE ADESÃO E SIGILO

Os mediadores se comprometem a manter sigilo com relação a todas as informações trazidas nos encontros de Mediação.

Exceção: cabe aos mediadores informar às autoridades competentes fatos que a lei exige que sejam revelados.

2.Os mediadores não poderão, de forma alguma, atuar como testemunhas em qualquer situação relacionada com as questões trazidas na Mediação.